

Estudo Técnico Preliminar 31/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Desenvolvimento Profissional do CRCGO	Marianne Dias Freitas Mori

3. Descrição da necessidade

Visando atender o disposto na Lei n.º 12.249/2010, que definiu como competência dos Conselhos de Contabilidade a promoção da Educação Continuada aos seus registrados, o Conselho Regional de Contabilidade tem em seu plano de trabalho, o programa de Gestão de Educação Continuada;

Este projeto tem por objetivo expor, debater e divulgar os temas atuais e as tendências da área contábil; promover a Educação Continuada aos profissionais da contabilidade do Estado do Goiás; proporcionar a capacitação técnica, visando ampliar as condições de trabalho; e promover ações que fomentem a ética profissional e a responsabilidade perante a sociedade.

Esta é uma oportunidade única para a discussão da evolução da classe contábil no estado, pois se constitui em um cenário de oportunidades de negócios, além de oferecer ao público presente um ótimo momento para a troca de ideias e experiências e um palco de debates sobre procedimentos, técnicas, evolução e atualização de conhecimentos e realidade global! É um ponto de convergência, uniformidade e profissionalismo, em cujos princípios, normas e ética formam o tripé da sua realização.

Serão realizados 20 eventos, com diversificação nas temáticas das palestras a serem abordadas, abrangendo várias áreas contábeis;

A participação como apoiador para a realização destes eventos, está pautada na relevância do conteúdo e em seu potencial, para agregar conhecimento técnico e contribuir com o desenvolvimento de habilidades dos profissionais da contabilidade, com objetivo de dar continuidade às ações de fiscalização preventiva, de forma que, no contexto do Programa de Educação Continuada, seja proporcionada aos profissionais da contabilidade, além da capacitação técnica na área contábil, a expansão de suas habilidades multidisciplinares relacionadas a comunicação, a oratória, tecnologia, a economia, ao mercado, a educação financeira, ao empreendedorismo, a sustentabilidade dos negócios, ao conteúdo motivacional e ao comportamento social ético;

O CRCGO poderá prestar trabalho preventivo para que os profissionais da contabilidade conduzam suas atividades de acordo com as normas estabelecidas para exercício legal da profissão;

As Contrapartidas disposta na cota diamante são: Espaço físico com área privilegiada; Inserção da logomarca como apoiador; Inserção da logomarca nos certificados; Discurso na Solenidade de abertura, de até dez minutos; Exibição de um vídeo institucional durante a programação, de até dois minutos; Disponibilidade do mailing dos participantes do evento, condicionado as autorizações da LGPD;

O evento será realizado exclusivamente pela FBC, conforme carta de exclusividade juntada ao processo, com o valor fixo e já pré definido no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) - Cota Diamante.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Legais

4.1. O presente adotará para fins de estabelecimento dos requisitos legais para a possível futura contratação, para o fornecimento de serviços objeto deste estudo, amparo legal nos seguintes regramentos:

4.1.1. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.1.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.3. Acórdão 511/2023 - Plenário TCU;

4.1.4. Acórdão de Relação 1489/2018 - Plenário TCU;

4.1.5. Acórdão 1445/2015 - Plenário TCU.

Requisitos Negociais

4.2. Quanto às condições negociais, a solução a ser contratada deve atender a uma série de requisitos para o pleno atendimento da necessidade posta no DFD 208/2023 (SEI nº 52357985), e detidamente trabalhada no tópico “2. Descrição da necessidade”, considerando a demanda em estrito cumprimento aos normativos legais, principalmente no que diz respeito aos parâmetros estipulados na Lei nº 14.133/2021 e quanto aos procedimentos delineados pela Instrução Normativa SEGES/ME 65 de 2021. São os requisitos:

1. Espaço físico com área privilegiada;
2. Inserção da logomarca como apoiador;
3. Inserção da logomarca nos certificados;
4. Discurso na Solenidade de abertura, de até dez minutos;
5. Exibição de um vídeo institucional durante a programação, de até dois minutos;
6. Disponibilidade do mailing dos participantes do evento, condicionado as autorizações da LGPD;

Requisitos de Sustentabilidade

4.3. Para o correto atendimento dos requisitos de sustentabilidade, a contratada deverá atentar-se para as práticas de sustentabilidade, além de, executar a prestação dos serviços em estrita aderência aos seguintes normativos:

4.3.1. Decreto 7.746, de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

4.3.2. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.3.3. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição - setembro/2023 - AGU.

4.4. A futura contratada deve prezar pela redução do consumo de energia de infraestruturas de rede, implementação de práticas de reciclagem e descarte adequado de equipamentos obsoletos, bem como a promoção de dispositivos eficientes em termos energéticos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de planejamento das contratações na administração pública. Este processo envolve a prospecção e análise detalhada das possíveis soluções disponíveis no mercado, visando identificar as opções que melhor atendam às necessidades específicas da administração.

5.2. Uma das principais estratégias para realizar esse levantamento é considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. Esta abordagem oferece insights valiosos sobre novas metodologias, tecnologias ou inovações que podem ser aplicadas para melhorar a eficiência e a eficácia das contratações públicas. Ao analisar as experiências de outras instituições, é possível identificar soluções testadas e comprovadas, além de aprender com as lições e desafios enfrentados por elas.

5.3. Dentro desse contexto, o levantamento de mercado torna-se uma decorrência lógica da identificação do problema. Uma vez que o problema ou a necessidade é claramente definido, como no caso do CRCGO, a aquisição de uma cota "Diamante", do projeto Contabilizando Resultados, onde serão realizados um total de 20 eventos, pela Fundação Brasileira de Contabilidade em parceria com o Sebrae-Goiás, atendendo a necessidade descrita no Item 2.

5.4. Este processo não apenas ajuda a encontrar a melhor solução disponível, como também garante que a administração esteja alinhada com as práticas de mercado mais recentes e eficientes, assegurando uma gestão pública responsável e voltada para a inovação.

Quadro 01: Soluções.

5.5. Considerando o levantamento das soluções disponíveis, identificou-se que a necessidade em estudo será suprida de forma plena mediante a Aquisição de uma cota "Diamante", do projeto Contabilizando Resultados, onde serão realizados um total de 20 eventos, pela Fundação Brasileira de Contabilidade em parceria com o Sebrae-Goiás.

5.6. Considerando a análise realizada, verificou-se não haver possibilidade de estabelecer comparações objetivas, considerando que se trata de um evento único.

Enquadramento e Justificativa da Inexigibilidade

5.7. Tratando-se de uma aquisição de cota que somente pode ser comercializada por fornecedor exclusivo, a pretensa contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I e § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme se lê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.8. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.9. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

5.10. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.11. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

5.12. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

5.14. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, como é o caso de "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

5.15. O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. No caso da aquisição pretendida, todas as características apresentadas contemplam a necessidade estabelecida pela Diretoria do CRCGO.

5.16. Conforme dispõe o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quanto a necessidade de "demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos", a FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 02.428.413/0001-05, idealizadora e realizadora do projeto Contabilizando Resultados, em parceira com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do estado de Goiás – SEBRAE/GO, no ano de 2024, tendo a responsabilidade exclusiva pela comercialização das cotas e pela negociação dos patrocínios, apresentou Declaração de Exclusividade.

5.17. Portanto, diante da exclusividade de fornecimento do presente objeto, entende-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, por ser um evento único.

5.18. Por todo o exposto, a aquisição de uma cota "Diamante", do projeto Contabilizando Resultados, tendo como idealizadora e realizadora a empresa FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CNPJ: 02.428.413/0001-05, pela sua exclusividade, se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade da Proposta Comercial

5.19. No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art. 11 da Lei 14.133 de 2021. Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação Normativa AGU n.º 17, de 1º de abril de 2009:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

5.20. Mediante o delineamento estabelecido, foi solicitado proposta comercial à FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, idealizadora e realizadora do projeto Contabilizando Resultados, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do estado de Goiás – SEBRAE/GO. Em análise a documentação apresentada, depreende-se do Comparativo de preços praticados, que o valor é fixo e igual para todos os interessados, conforme Ofício nº 079/2024 FBC.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Será explorada neste tópico a descrição da solução que consiste na Aquisição de uma cota "Diamante", do projeto Contabilizando Resultados, onde serão realizados um total de 20 eventos, pela Fundação Brasileira de Contabilidade em parceria com o Sebrae-Goiás.

6.2. As Contrapartidas disposta na cota diamante são: Espaço físico com área privilegiada; Inserção da logomarca como apoiador; Inserção da logomarca nos certificados; Discurso na Solenidade de abertura, de até dez minutos; Exibição de um vídeo institucional durante a programação, de até dois minutos; Disponibilidade do mailing dos participantes do evento, condicionado as autorizações da LGPD;

Serão realizados 12 cafés contábeis em Goiânia e interior, um evento em comemoração ao dia do profissional da contabilidade, 2º Edição do café com elas, 2º Edição CONAFISCAL, Evento em comemoração ao dia do Contador e 4º Workshop de Integração entre Conselheiros, Delegados, Coordenadores de Comissão e Coordenadores de Departamento do CRCGO, II Seminário Condominial, Seminário Eleitoral, Seminário da área pública.

Programação Prevista

	PROGRAMAÇÃO	DATA
1	Café Contábil – Goiânia 8h – Solenidade de Abertura 08h30 - Palestra: IRPF – Palestrante a Definir 10h- Inteligência Artificial em Ação – Potencializando Micro e Pequenas Empresas 12h – Encerramento	05 de abril
2	Café Contábil – Aparecida de Goiânia 8h – Solenidade de Abertura 08h30 - Palestra: IRPF – Palestrante a Definir 10h- ESG na prática – Da Teoria à Ação 12h – Encerramento	09 de abril
3	Café Contábil - Anápolis 8h – Solenidade de Abertura 08h30 - Palestra: IRPF – Palestrante a Definir 10h- Inteligência em Marketing Digital – Análise de Desempenho em Redes Sociais 12h – Encerramento	17 de abril
4	Evento Dia do Profissional da Contabilidade - Goiânia Horário: 13h às 18h Palestrantes: a definir	25 de abril

5	Café Contábil - Catalão 8h30 – Solenidade de Abertura 9h - Palestra: ECD - Palestrante Definir 10h- Palestra: Atualizações de ICMS – Palestrante Definir 11h – Encerramento	10 de maio
6	2º Edição Café com Elas Horário: 8h30 às 11h Palestrantes: a definir	17 de maio
7	Café Contábil – Goiânia 8h – Solenidade de Abertura 08h30 – Liderança e Gestão – Palestrante a definir 10h30- Atendimento ao público – Palestrante a definir 12h – Encerramento	22 de maio
8	Café Contábil – Caldas Novas 8h30 – Solenidade de Abertura 9h - Palestra: ECD - Palestrante Definir 10h- Palestra: Reforma Tributária – Palestrante a Definir 11h – Encerramento	11 de junho
9	2ª Edição CONAFISCAL 08h às 18h Palestrantes: a definir	14 de junho
10	Café Contábil – Jataí 9h - Palestra: ECF - Palestrante Definir 10h- Palestra: Atualizações de ICMS – Palestrante Definir 11h – Encerramento	18 de junho
11	Seminário Eleitoral 08h às 18h Palestrantes a Definir	20 de junho
12	Café Contábil - Porangatu 8h30 – Solenidade de Abertura 9h - Palestra: ECF - Palestrante Definir 10h- Palestra: Compliance – Palestrante Definir 11h - Encerramento	25 de junho
13	Café Contábil – Goiânia 8h – Solenidade de Abertura 08h30 – Nova Lei de Licitações – Palestrante a definir 10h30- Gestão de contrato – Palestrante a definir 12h - Encerramento	10 de julho
14	Café Contábil – Águas Lindas 8h30 – Solenidade de Abertura 9h - Palestra: Palestra ITR - Palestrante Definir 10h- Palestra: Atualização de ICMS - Palestrante Definir 11h - Encerramento	09 de agosto
15	Café Contábil – Mineiros 8h30 – Solenidade de Abertura 9h - Palestra: Palestra ITR - Palestrante Definir 10h- Palestra: Atualização de ICMS - Palestrante Definir 11h - Encerramento	13 de agosto
16	Café Contábil - Itumbiara 8h30 – Solenidade de Abertura 9h - Palestra: Palestra ITR - Palestrante Definir 10h- Palestra: Atualização de ICMS - Palestrante Definir 11h - Encerramento	20 de agosto
17	II Simpósio Condominial 08h às 18h Palestrantes a Definir	29 de agosto

18	Dia do Contador – Goiânia 13h às 20h Palestrantes a Definir	20 de setembro
19	Seminário da Área Pública 08h às 18h Palestrantes a Definir	11 de outubro
20	4º Workshop de Integração entre Conselheiros, Delegados, Coordenadores de Comissão e Coordenadores de Departamento do CRCGO	20 de novembro

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantidade a ser contratada foi definida conforme quantidade indicada no DFD, Aquisição de uma cota "Diamante", do projeto Contabilizando Resultados, onde serão realizados um total de 20 eventos, pela Fundação Brasileira de Contabilidade em parceria com o Sebrae-Goiás.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 160.000,00

8.1. Em se tratando da justificativa do preço, em sede de inexigibilidade de licitação, vede o seguinte entendimento da AGU:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (Orientação Normativa 17/09).

8.2. O TCU, quanto ao tema assim se apresentou a seguinte manifestação:

Relatório: (...) VIII) dar ciência à (...) que deverão ser observados, em cada caso, e devidamente justificados e formalizados no processo de contratação, o seguinte: (...) b) no caso de inexigibilidade de contratação de consultorias, a definição do valor exige a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, observada a proporcionalidade entre os objetos, os produtos esperados e respectivos prazos de entrega, a qualidade e quantidade da mão de obra utilizada em cada contratação, nos termos do art. 26, parágrafo único, Inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 30, §3º, inciso III, da Lei 13.303/2016 (Acórdãos 1565/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Vital do Rego, e 1403/2010-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro); VOTO: (...) Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário). Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.

No presente caso, verifico que a (...) logrou demonstrar a adequação dos preços contratados levando em conta os valores praticados pelas empresas em outros contratos por elas mantidos, ou seja, foi demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 2.993/18 – Plenário).

“Acórdão: (...) 9.1. determinar ao (...) que: (...) 9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o

fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 819/05 – Plenário).

“Relatório: (...) 48. Finalmente, não é demais registrar que, no caso de qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. No caso específico do treinamento de servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado ” (sem grifos no original) (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

8.3. Marçal JUSTEN FILHO ao tratar da matéria, assim se manifestou:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições similares com as adota- das pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. Nessa acepção é que se deve entender a expressão “superfaturamento” contida no art. 25, §2º. O superfaturamento não se caracteriza nem como um preço “falso” nem como um lucro excessivo, mas como uma elevação injustificada do valor para execução de uma determinada prestação”.

8.4. Desta feita, a estimativa do valor para a pretensa contratação é o mesmo valor ofertado para toda e qualquer interessada em adquirir cota "Diamante", do projeto Contabilizando Resultados, onde serão realizados um total de 20 eventos, pela Fundação Brasileira de Contabilidade em parceria com o Sebrae-Goiás, conforme Ofício nº 079/2024 FBC. A estimativa para a contratação do objeto do presente estudo, perfaz o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme apresentado no quadro a seguir:

Item	Descrição	Qtd	Valor Total
1	Aquisição de uma cota "Diamante", do projeto Contabilizando Resultados, onde serão realizados um total de 20 eventos, pela Fundação Brasileira de Contabilidade em parceria com o Sebrae-Goiás.	1	R\$ 160.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a natureza do objeto, as características dos serviços a serem fornecidos e por ser item único e indivisível, não se aplica o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, considerando que o órgão já possui equipamentos tecnológicos para acessar os serviços, e a prestação dos serviços pretendidos não necessitam de estrutura interna do órgão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação encontra-se prevista a aquisição consta no Plano anual de Contratações do CRCGO/2024 - Portaria 042 de 02 de Fevereiro de 2024; Linha 145 do Anexo I.

Projeto do Plano de Trabalho: 3005 - Apoio à Realização de Eventos da Área Contábil.

Conta-Contábil: 6.3.1.3.02.01.027 - Locação de Bens Imóveis.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A Aquisição de uma cota "Diamante", do projeto Contabilizando Resultados, atenderá o disposto na Lei n.º 12.249/2010, que definiu como competência dos Conselhos de Contabilidade a promoção da Educação Continuada aos seus registrados, o Conselho Regional de Contabilidade tem em seu plano de trabalho, programa de Gestão de Educação Continuada, tendo como objetivo promover o aprimoramento técnico e desenvolver ações de incentivo à participação do Profissional da Contabilidade, proporcionando a interação e o networking técnico e profissional, fomentando assim o compartilhamento de informações, enriquecendo assim o evento, como também os presentes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a utilização dos serviços objeto da pretensa contratação, não há necessidade de adequação do ambiente interno do órgão.

13.2. Deverá ser verificada a necessidade de capacitação dos servidores que atuarão na gestão/fiscalização contratual, considerando as especificidades da prestação do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, não produzirá impactos ambientais diretos, bem como não consta aplicação da parte específica do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição.

14.2. Contudo, a futura contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14.2. Objetiva-se assegurar a condução responsável e sustentável das atividades relativas ao objeto da pretensa contratação, em consonância com a legislação ambiental vigente, com os princípios de preservação do meio ambiente e responsabilidade social, bem como alinhada à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, presente no Eixo Ambiental, conforme art. 4 do Decreto nº 10.531/2020:

Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A Aquisição de uma cota "Diamante", do projeto Contabilizando Resultados, visa atender a demanda do CRCGO, onde a escolha do objeto foi realizada por sua Diretoria.

15.1.2. Do ponto de vista processual, toda documentação para comprovação da contratação foi atendida, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

15.1.3. Por todo o conteúdo exposto neste Estudo Técnico Preliminar, nos termos estabelecido no inciso XIII, art.9º, da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, esta equipe de planejamento declara viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KEMMENY RODRIGUES FERREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/03/2024 às 17:31:47.

RODRIGO JUSTINIANO RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/03/2024 às 17:45:02.

CLEIDES GONCALVES TERRA

Equipe de apoio

MARIANNE DIAS FREITAS MORI

Equipe de apoio

PRISCILLA RODRIGUES SOARES

Equipe de apoio